



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 356/2012

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do transporte de aluguel na modalidade TÁXI a ser realizado no âmbito da circunscrição do Município de Vertente do Lério, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Transporte Público de Passageiros por meio de Táxi, no âmbito do Município de Vertente do Lério, Pernambuco, constitui um serviço público, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a ser prestado mediante permissão da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Único É de competência da Secretaria Municipal de Infra estrutura planejar, organizar, executar, dirigir, coordenar, fiscalizar, permitir, delegar e controlar a prestação de serviço público de Táxi no Município de Vertente do Lério, podendo estabelecer convênio ou contratar organizações para a consecução de seus objetivos.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º - Para efeitos e interpretação desta Lei define-se:

I-Táxi: veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros com capacidade máxima de 07 (sete) passageiros e dotado de taxímetro;

II - Taxímetro: aparelho registrador de tarifas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

III- Permissão: ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual o Município delega a terceiros a execução do serviço público de transporte individual de passageiros por meio de táxi, nas condições estabelecidas em edital licitatório e nesta legislação;

IV- Permissionário: pessoa física detentora da permissão;

V- Condutor: motorista permissionário de atividade profissional, profissional autônomo inscrito no cadastro de condutores de Táxi da Secretaria Municipal de Obras;

VI- Condutor Auxiliar: condutor motorista, ligado ao Condutor permissionário por qualquer vínculo de direito, profissional autônomo, inscrito no cadastro de condutores de Táxi da Secretaria Municipal de Obras.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO

Art. 3º O Sistema de Transporte por meio de Táxi no Município de Vertente do Lério, gerenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, será explorado através de permissão do Município a profissionais autônomos, proprietários de 01 (um) veículo Táxi.

Art. 4º O número máximo de permissões será de 40 (quarenta).

Art. 5º As permissões possuem caráter personalíssimo, precário, impenhorável e incomunicável.

Art. 6º As permissões outorgadas através de procedimento licitatório são intransferíveis.

Art. 7º A alteração do número de permissões para o Serviço Público de Transporte de Táxi no Município de Vertente do Lério somente será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, após estudos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que comprovem sua viabilidade técnica e econômica, respeitando o processo licitatório.

Art. 8º Os profissionais autônomos deverão atender aos seguintes requisitos para obterem a permissão:

- I - Estar em dia com os tributos municipais;
- II- Estar cadastrado como profissional autônomo perante a Fazenda Municipal;
- III- Possuir experiência mínima de 03 (três) anos de habilitação;
- IV- Apresentar atestado médico de sanidade física e mental;
- V- Apresentar comprovantes de INSS, salvo nos casos em que haja dispensa legal;
- VI- Apresentar certificado de direção defensiva.

Art. 9º São obrigações do permissionário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

- I- Respeitar as disposições das leis e regulamentos em vigor dos respectivos termos de permissão;
- II - Instituir os seguros previstos em lei e ou no termo de permissão;
- III- Manter os veículos em boas condições de funcionamento, higiene e segurança;
- IV- Efetuar registro do veículo no órgão competente da Prefeitura;
- V- Submeter o veículo anualmente a vistoria da Prefeitura.

Art. 10 As permissões e ou concessões atuais, já em poder dos taxistas e que não foram cedidas por processo licitatório municipal, retornarão ao Município de Vertente do Lério conforme a seguinte regra:

- I - Falecimento ou incapacidade do permissionário;
- II - Em razão de punições aplicadas conforme regra estabelecida para cassação das permissões ou concessões previstas nos instrumentos legais;
- III - Por decisão Judicial.

§1º Cassadas as permissões, automaticamente serão cancelados os registros dos condutores auxiliares vinculados à respectiva concessão.

§2º No caso de falecimento ou incapacidade, poderá haver a transferência da permissão para sucessores legais desde que sejam cumpridas as exigências previstas nesta lei.

Art. 11. As permissões e ou concessões atuais e já em poder dos taxistas só poderão ser transferidas diretamente do atual permissionário para outra pessoa nas seguintes condições:

- I - Uma única vez enquanto a permissão estiver sob sua titularidade;
- II- Somente com a aprovação prévia da Prefeitura, obedecidas as exigências constantes desta lei e de sua regulamentação;
- III - Conforme decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único. Para que seja efetivada a transferência da permissão, em quaisquer dos casos, deverá haver prévia liberação da Prefeitura de forma a garantir o cumprimento das exigências previstas nesta lei.

CAPÍTULO IV O SERVIÇO